

PROCESSO CEE N°: 3036/73
INTERESSADO : JOANA APARECIDA ROBLES
ASSUNTO : Equivalência de estudos feitos no exterior
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO: Joana Aparecida Robles, filha de Antonio Robles e de Santina Robles, nascida em São Paulo, aos 23 de junho de 1954, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3.941. 205, domiciliada e residente, nesta Capital, à Rua Capitão Pacheco Chaves, n° 368, apto 1001, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) Curso primário, com quatro séries na escola Primária SESI, de São Paulo;
- b) Curso ginásial, em São Paulo, completou a 8ª série na Júnior High School Leonardo da Vinci IS, na cidade de Nova York;
- c) Fez, em seguida, as 9ª, 10ª, 11ª e 12ª séries na Newtown High School, nos anos de 1969/72, na mesma cidade, tendo estudado: Língua Inglesa, Estudos Mundiais, Ciências Gerais, Língua Espanhola, Matemática, Biologia, História Mundial, Higiene, Economia, Estudos Americanos, Máquinas Comerciais, Artes, Musica, Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição está amparada pela legislação em vigor (art. 100 da Lei federal n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961), na Resolução CEE n° 19-65 e na jurisprudência firmada por este Conselho, no trato de casos análogos.

CONCLUSÃO: Votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por JOANA APARECIDA ROBLES, na Newtown High School, nos Estado Unidos, aos do termino do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, devendo, contudo, submeter-se, e ser aprovada, a exames especiais em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil. É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP n° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELRENZO NETO, HILÁRIO TORIONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente